

MERCOSUL/CMC/DEC N° 20/08**ADESÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR AO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 26/02, 18/04, 28/04 e 43/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 18/04, que institui o Regime de Participação dos Estados Associados ao MERCOSUL, estabelece que os países interessados em associar-se ao MERCOSUL terão de aderir ao “Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, República da Bolívia e República do Chile”, de 24 de julho de 1998, e à “Declaração Presidencial sobre o Compromisso Democrático no MERCOSUL”, de 25 de junho de 1996, em Potrero de los Funes, Província de San Luis.

Que na XXVII Reunião do CMC, realizada em Ouro Preto em dezembro de 2004, foi oficializada a incorporação do Equador pela Decisão CMC N° 43/04.

Que a República do Equador materializou sua adesão ao “Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, República da Bolívia e República do Chile” e à “Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL” durante a XXXIII Reunião Ordinária do CMC (27 e 28 de junho de 2007).

Que isso foi reunido no Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes e Associados ao MERCOSUL, de Assunção, Paraguai, em 29 de junho de 2007, por ocasião da XXXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Aprovar a Adesão da República do Equador ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile.

Art. 2° – O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura da Ata de Adesão da República do Equador ao referido Protocolo.

Art. 3° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR AO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NÃO-TÉCNICO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República do Equador expressa por meio do presente instrumento sua plena e formal adesão ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em 5 de dezembro de 2002, na cidade de Brasília-DF, República Federativa do Brasil.

Como expressão de seu consentimento à adesão do Equador ao referido Protocolo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Bolívia e a República do Chile assinam a presente Ata junto com o Estado Aderente.

Os Estados Partes do presente Protocolo e o Estado Aderente comprometem-se, em um prazo de 60 dias, a confeccionar a Tabela de Equivalência na qual serão incorporados os níveis educativos correspondentes ao Estado Aderente, a qual substituirá a existente no Anexo I do mencionado Protocolo.

O referido Protocolo entrará em vigor para a República do Equador na data do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária da presente Ata de Adesão.

ASSINADA na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

